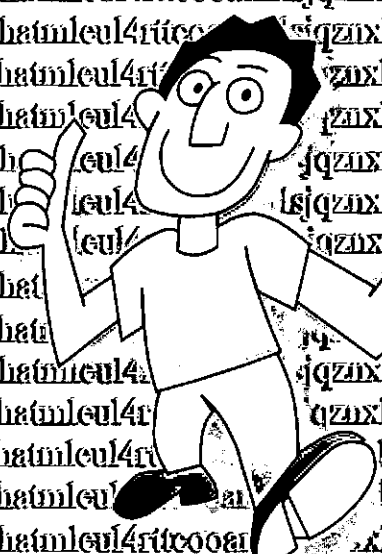


# ACQUERIRE LA PREVIDENZA



# ASLIS NA MAO EQUIP

2ª Edição

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>3</b>
<b>1. Informações importantes sobre as leis</b>	<b>5</b>
<b>2. As leis no município</b>	<b>8</b>
<b>3. Os conselhos</b>	<b>19</b>
<b>4. Observações finais</b>	<b>23</b>
<b>5. Quadros recapitulativos</b>	<b>24</b>
- Mecanismos administrativos	
- Mecanismos judiciais	
- Mecanismos parlamentares	
- Outras leis e mecanismos judiciais para garantia de seus direitos	
<b>6. Canais Institucionais</b>	<b>30</b>
<b>7. Instrumentos político-sociais de participação cidadã</b>	<b>31</b>
- Órgãos de apoio a participação cidadã no Brasil	
<b>Petições</b>	<b>34</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>36</b>

# ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO

## **Conselho Diretor**

Nádia Rodrigues da Silva  
(Diretora Geral)

Maria do Rosário Barbosa da Silva  
(Diretora Adjunta)

Maria Margarete Luiz de França  
(Diretora Administrativa)

Maria de Fátima Mesquita da Silva  
(Diretora de Formação)

Eulina Moraes da Silva  
(Diretora de Articulação Regional)

## **Conselho Fiscal**

Boaventura Gomes de Almeida  
Maria Edelvirgem de Carvalho Mota  
Margarete Pereira Cavalcante

## **Coordenação Pedagógica**

Raimundo Augusto de Oliveira (Cajá)

## **Coordenação Administrativa**

Marcelo Olímpio dos Santos

## **Equipe de Educadores**

Graça Elenice  
Henrique Cossart  
Joana d'Arc da Silva  
Luciene Maria de Mesquita (Mana)  
Paulo Afonso Barbosa de Brito  
Gerson Flávio da Silva (**Comunicador**)

## **Equipe Administrativa**

Adriane Aliete de Souza  
Edileuza Duque Silva  
Francisco Cruz  
Maria José de Barros  
Rildo Vêras  
Rosimere Soares  
Valdênio Sabino da Silva

# A CERTEZA NA FRENTE AS LEIS NA MÃO

## 2ª EDIÇÃO ATUALIZADA OUTUBRO 2005

### **Pesquisa:**

Maria de Fátima Barbosa de Mélo

### **Redação Final:**

Henrique Cossart

### **Revisão da 1ª edição:**

Luciene Maria de Mesquita  
Francisco Mesquita  
Henrique Cossart  
Wout van Oosterhout

### **Revisão da 2ª edição:**

Francisco Mesquita  
Luciene Maria de Mesquita

### **Revisão jurídica:**

Ronaldo Coelho Filho - OAB/PE 20102

### **Editor responsável:**

Gerson Flávio da Silva

### **Ilustração:**

Samuca

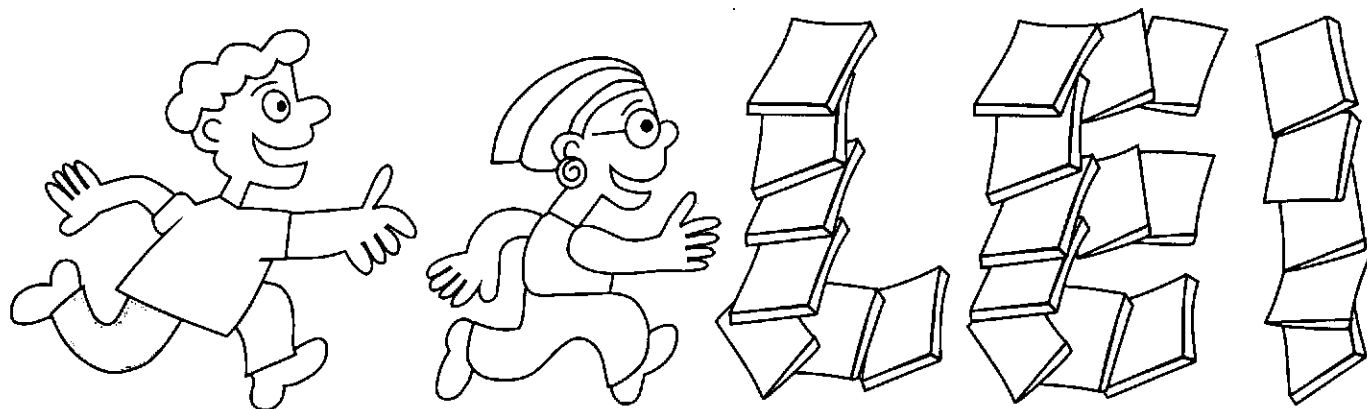
### **Editoração e impressão:**

Karine Raquel Ferreira da Silva  
L&M Gráfica e Editora

### **Apoio:**

Christian Aid  
CCFD

# 1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS LEIS



## 1.1. ONDE ENCONTRAR AS LEIS SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

**Na Constituição Federal de 1988** que consegue garantir a incorporação de várias demandas sociais em forma de leis. Ela é assim fruto de conquista social. Apesar disto, muito falta por fazer, pois as modificações introduzidas não trataram, ainda, nos fundamentos constitucionais desse tipo de participação.

- Veja os detalhes no decorrer da cartilha e nos quadros sínteses finais.

### **Nas Constituições Estaduais:**

- As Constituições Estaduais foram promulgadas depois de 1989 e seguem o disposto na Constituição Federal. Você que vive em uma das unidades federativas do Brasil deve se interessar, em especial, pela Constituição do seu Estado e/ou de seu Município.

- Se você não as tiver, pode encontrá-las nas boas livrarias, em alguma biblioteca pública, ou junto a algum deputado ou assessor parlamentar de sua cidade.

### **Nas Leis Federais específicas e/ou complementares:**

- Estas leis foram criadas depois da promulgação da Constituição Federal, para complementá-la e regulamentar questões importantes como os Conselhos Setoriais de

Políticas Públicas, o Estatuto da Cidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Anti-Corrupção Eleitoral, entre outras.

**Nas Leis Orgânicas de cada município e regimentos internos** das câmaras municipais.

- As Leis Orgânicas Municipais devem ser promulgadas logo depois da Constituição Estadual.

- Toda cidadã e cidadão brasileiro têm direito a ter acesso as leis e outros documentos mencionados. Você deve requisitá-los, oficialmente, ao secretário da Câmara Municipal, que tem obrigação de lhe passar e/ou solicitar a um funcionário ou vereador "amigo".

## 1.2. POR ONDE TRAFEGAM AS LEIS:

Os caminhos para se chegar à proclamação de uma lei são bastante complicados. Esta cartilha não vai dar conta de tudo isto, mas é importante para sua ação política que você os conheça.

De acordo com os objetivos desta cartilha, vamos, simplesmente, lembrar os locais, as "câmaras", onde são produzidas as leis no Estado Brasileiro.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é mais acessível para a sociedade civil intervir no estado brasileiro e participar da organização da vida na sua cidade.

## A CONSTITUIÇÃO DO PODER NO ESTADO BRASILEIRO:

O regime de governo do Brasil é constituído de três poderes: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciário. Eles existem nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal.

O quadro apresentado na página seguinte diz quem constitui estes poderes e qual o papel de cada um na sociedade.



<b>INSTÂNCIAS:</b>	<b>NO MUNICÍPIO</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>NO PAÍS</b>
<p><b>PODER LEGISLATIVO</b> Função: Fazer as leis e aprová-las.</p>	<p>Câmara dos Vereadores eleitos pelos cidadãos e cidadãs.</p>	<p>Assembléia Legislativa: deputados estaduais eleitos pelos cidadãos e cidadãs.</p>	<p>Câmara Federal e Senado: deputados federais e senadores eleitos pelos cidadãos e cidadãs.</p>
<p><b>PODER EXECUTIVO</b> Função: cumprir as leis (também faz proposições de leis e decretos).</p>	<p>Prefeito e vice-prefeito eleitos e secretários nomeados.</p>	<p>Governador e vice-governador eleitos e secretários nomeados.</p>	<p>Presidente e vice-presidente eleitos e ministros nomeados.</p>
<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> Função: garantir o cumprimento das leis.</p>	<p>Justiça Estadual dividida por município e Justiça Federal. Juiz concursado.</p>	<p>Tribunal de Justiça (Estadual) Tribunal Regional Federal Desembargadores nomeados.</p>	<p>Superior Tribunal de Justiça Supremo Tribunal Federal (órgão máximo) Ministros nomeados.</p>

**Observação:** As leis têm que ter a assinatura do responsável do executivo da sua abrangência: municipal (Prefeito), estadual (Governador), federal (Presidente).

## 2. AS LEIS NO MUNICÍPIO

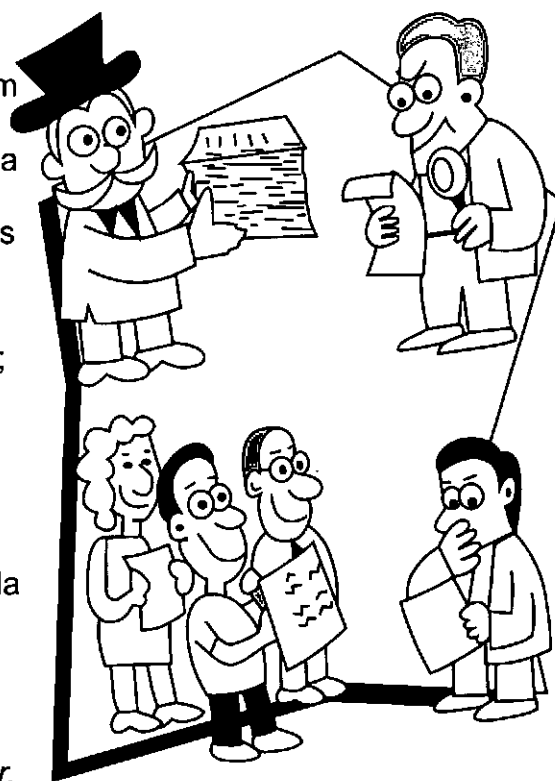
A Constituição Federal de 1988 garante como um dos avanços importantes a descentralização do poder para os estados e municípios. Isto quer dizer que cada município pode decidir sobre assuntos do seu interesse, sem a intervenção do governo federal ou estadual, exceto em casos legalmente justificados. Na verdade ainda estamos longe do grau de descentralização desejada para os municípios, especialmente na parte dos recursos financeiros. Porém, devagar, está se avançando.

### 2.1. DEVERES E DIREITOS DOS TRÊS PODERES:

#### 2.1.1. Poder legislativo - Câmara dos Vereadores

Os vereadores devem e podem:

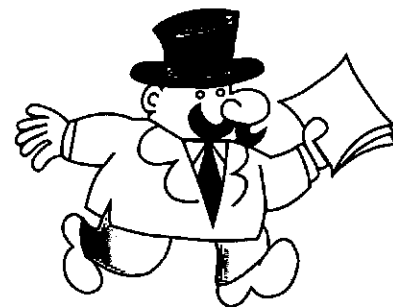
- **Formular e votar projetos de leis** para o município, bem como apreciar os projetos encaminhados pelo Prefeito ou por outros vereadores ou ainda pelos cidadãos. Para que a comunidade possa encaminhar um projeto de lei é necessário coletar 5% (cinco por cento) de assinaturas dos eleitores em apoio ao mesmo (veja nos instrumentos parlamentares);
- **Fiscalizar os atos e contas** da administração municipal;
- **Processar e julgar** o prefeito, vice-prefeito ou vereador, caso cometam alguma ilegalidade;
- **Definir os salários** do prefeito, vice-prefeito e vereadores, antes que assumam o cargo;
- **Autorizar o prefeito** para fazer empréstimos em nome da prefeitura, venda de imóvel municipal, contratar serviços;
- **Aprovar o orçamento municipal**;
- **Apreciar e julgar** as contas anuais do prefeito;
- **Fazer reforma na Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor.**



## 2.1.2. Poder Executivo - Prefeito, Secretarias

O prefeito pode e deve:

- *fazer projetos de leis* para o município e enviar para a Câmara aprovar ou não;
- *nomear e demitir* funcionários, quando a lei permitir e houver necessidade;
- *cobrar impostos*;
- *zelar* pela implementação de políticas públicas em benefício da população;
- *buscar e aplicar recursos* para desenvolver o município;
- *prestar contas* das finanças e da gestão à Câmara, à população e ao Tribunal de Contas;
- *autorizar despesas* para efetivar a administração do município;



## 2.1.3. Poder Judiciário

O Juiz pode e deve:

Zelar para que as leis federais, estaduais e municipais sejam cumpridas, em sua jurisdição, por exemplo, as leis sobre o ensino, a proteção de crianças e adolescentes, a saúde, a educação, a boa gestão dos recursos públicos, etc.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é o **órgão de apoio para o funcionamento da Justiça e no seu município é representado pelo Promotor de Justiça.**

A função do Promotor de Justiça foi ampliada para defender também os INTERESSES COLETIVOS DA COMUNIDADE.

A Constituição Federal, do artigo 127 até o artigo 130, trata sobre o Ministério Público e qual o seu papel.

“Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, 1988. Art. 129, inciso II). “Promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (CF, 1988. Art. 129, inciso III).



## 2.2. INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:

*Eles podem ser classificados em três tipos:*

Parlamentares, administrativos e judiciais.

### 2.2.1. Instrumentos Parlamentares:

São aqueles utilizados na CÂMARA DE VEREADORES, que representa o Poder Legislativo no seu Município.

#### Acompanhar às Sessões:

Todos os cidadãos e todas as cidadãs podem participar das sessões, porque estas são públicas. Antes, porém, informe-se sobre os assuntos que vão ser debatidos. Peça a pauta na Câmara antes de começar a sessão, para você se preparar.

Uma observação importante. Esse acompanhamento serve para:

- Entender como funciona o Poder Legislativo;
- Avaliar o desempenho dos vereadores e no caso de atuação insatisfatória, denunciar na comunidade;
- Pressionar para que a Câmara aprove as reivindicações da comunidade;
- Informar-se do andamento de audiências públicas.



#### Petição à mesa da Câmara:

Este instrumento é assegurado no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e pode ser utilizado para pedir informações sobre o andamento de projetos, relatórios encaminhados pelo Prefeito ou qualquer outra informação de interesse particular ou coletivo.

### Uso da Tribuna Livre:

Este instrumento deve ser utilizado para denúncia, discussão de problemas e/ou mesmo para apresentação de sugestão de um tema. O uso da tribuna livre deve estar assegurado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

### Opinião sobre Projetos:

Tanto o cidadão quanto as entidades podem se inscrever para dar opinião sobre projetos que estão em discussão. Consulte o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do seu Município.

### Assessoria e apoio técnico a Vereadores:

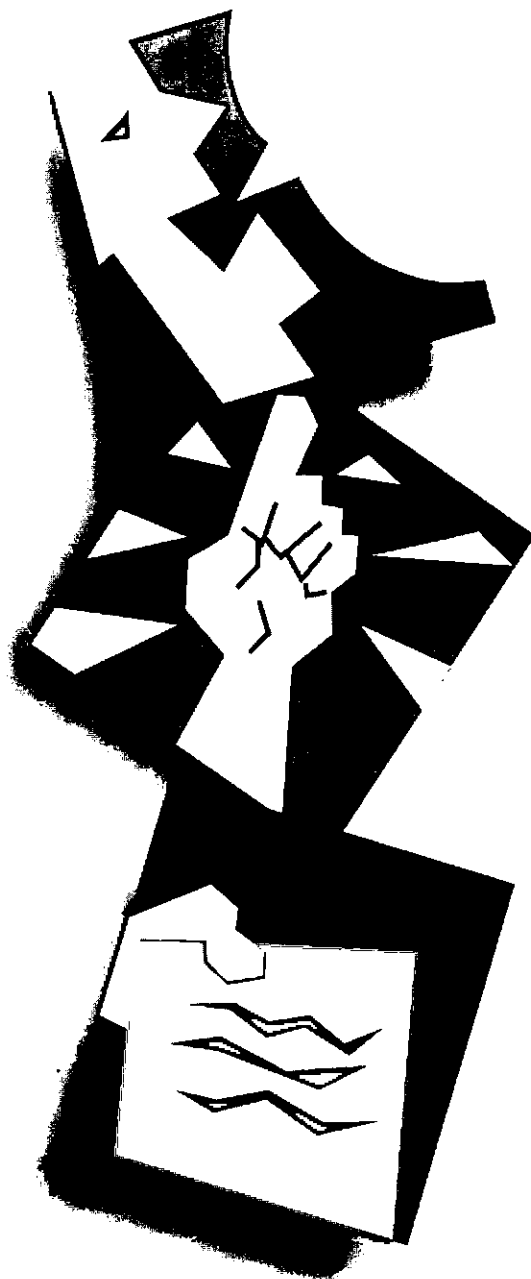
Serve para contestar projetos prejudiciais à população. Pode também ser utilizado para apresentação de defesa de Projetos e Leis ou para indicações.

### Convocação de Sessões Especiais sobre Determinados Temas:

Este instrumento deve ser utilizado em articulação com a mesa diretora da Câmara ou vereadores e devem ser convidadas pessoas especialistas para debater o assunto. O vereador pode encaminhar o requerimento convocando a sessão a pedido de uma entidade.

### Convocação de Audiências Públicas:

Deve ser utilizada em articulação com os presidentes das Comissões da Câmara. Estas audiências públicas se realizam com entidades da sociedade civil, conforme o artigo 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e Regimento Interno da Câmara.



## Convocação de Administradores para depor:

Instrumento a ser utilizado em articulação com vereadores membros das Comissões da Câmara. Está no artigo 58, § 2º, inciso V da Constituição Federal.

## Denúncia de Infração Político-Administrativa:

Esta denúncia é feita por um(a) cidadão(ã) ao plenário da Câmara e tem por fim a cassação de mandado de prefeito, vice-prefeito e vereadores. O fundamento está no Decreto-Lei 201/67.

## QUANDO UTILIZAR A DENÚNCIA?

Em caso de:

- Impedimento do funcionamento da Câmara ou exame de livros e documentos;
- Não atendimento a pedido de informações;
- Omissões de ato de sua competência;
- Deixar de apresentar a proposta orçamentária;
- Descumprimento do orçamento;
- Descumprimento de qualquer Lei.



## Iniciativa de projetos de lei:

Necessita da assinatura de 5% dos eleitores do município. É melhor estar articulado com alguns vereadores que se comprometam em apoiar a iniciativa. Mas, mesmo sem apoio de um vereador, a mesa da Câmara têm obrigação de receber e encaminhar para a votação um projeto de lei de autoria da comunidade (CF. 1988. Art. 29, inciso XIII).

## 2.2.2. INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

São aqueles dirigidos pelos cidadãos à Administração Municipal e visam obter informações e documentos sobre ato, decisões, denúncia de irregularidades cometidas pelo Prefeito ou funcionários da Administração.

### **Pedido de informações de interesse particular ou coletivo:**

Deve ser prestada no prazo determinado na Lei Orgânica do Município. Não sendo atendido, no prazo, pode haver denúncia, por **CRIME DE RESPONSABILIDADE**, através do Promotor. Crime de responsabilidade pode resultar na perda de mandato, conforme o Artigo 5º XXXIII da Constituição Federal.

### **Petição a qualquer órgão em defesa de direitos**

contra ilegalidade ou abuso de poder. Veja modelos de petições no fim da cartilha.

**Obtenção de certidões de atos e contratos** (decreto, portaria, aviso, circular) para defesa de direitos. O não fornecimento de certidões é considerado **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (Decreto Lei 201/67).

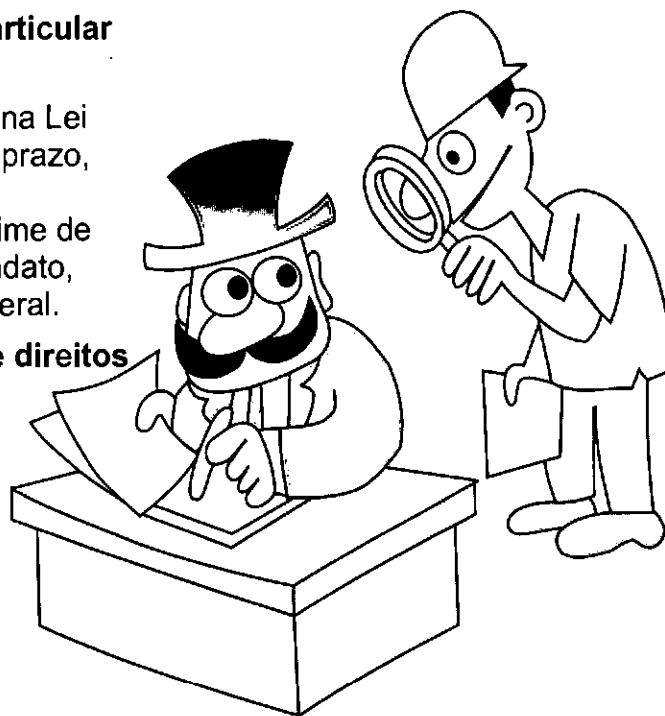
### **Fiscalização de contas do orçamento**

**municipal:** o artigo 31, § 3º da Constituição Federal permite que o cidadão examine a documentação das contas, podendo inclusive questionar sobre sua legitimidade e legalidade. A documentação das contas deve ser exibida durante sessenta dias, a cada ano. O período exato é fixado pela Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, nº 101/2000, no artigo 49, determina que as contas municipais fiquem expostas durante o ano todo na Câmara Municipal e na Prefeitura.

“As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade” (Art. 49, LRF).

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (Art. 48, LRF). Parágrafo único: “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências



públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

O poder público é obrigado, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a dar ampla transparência às contas públicas por diversos meios de comunicação e incentivar a participação na gestão pública.

**Atenção! Você sabe como estão sendo as audiências públicas do seu município? Convide os seus amigos e amigas, sua comunidade, seu grupo para participar das audiências. Informe-se na prefeitura sobre as datas e locais dessa importante atividade pública. A audiência é pública e obrigatória.**

**Acompanhamento do processo de licitação:** Concorrência para contratação de obras, serviços, compras, alienações com base na Lei 8.666, de 21/06/93.

**Impugnação de edital de licitação:** Deve ser feita até cinco dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme a Lei 8.666, de 21.06.93.

**Denúncia ao Tribunal de Contas:** Por falta de prestação de contas. O artigo 74, § 2º da Constituição Federal diz que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

### 2.2.3. INSTRUMENTOS JUDICIAIS

A utilização desses meios jurídicos visa obter uma decisão do Judiciário ou uma ação do Ministério Público.

**- Ação Popular:** com base no Artigo 5º inciso LXXIII da Constituição Federal e a Lei 4.717/65. Este instrumento é utilizado pelo cidadão, em nome da coletividade. O beneficiário é a comunidade e esta é uma ferramenta judicial que deve ser utilizada para anular atos do poder público, prejudiciais ao patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico cultural;



**Observação:** cabe a Ação Popular nos atos ou omissão considerados ilegais, ou seja, contrários à Lei. Por exemplo, admissão ilegal de funcionários (sem concurso), contratação de obras e serviços sem licitação, compra de bens acima do valor (superfaturados), omissão por falta de prestação de contas do prefeito.

- **Mandado de Segurança Coletivo:** Assegurado no artigo 5º, LXX da Constituição Federal, pode ser utilizado por partidos políticos, sindicatos e associações com funcionamento há mais de um ano, para defesa de direito coletivo desrespeitado ou ameaçado por ato de autoridade. Neste caso, o ato ou omissão da autoridade deve estar prejudicando ou ameaçando o direito de uma coletividade.

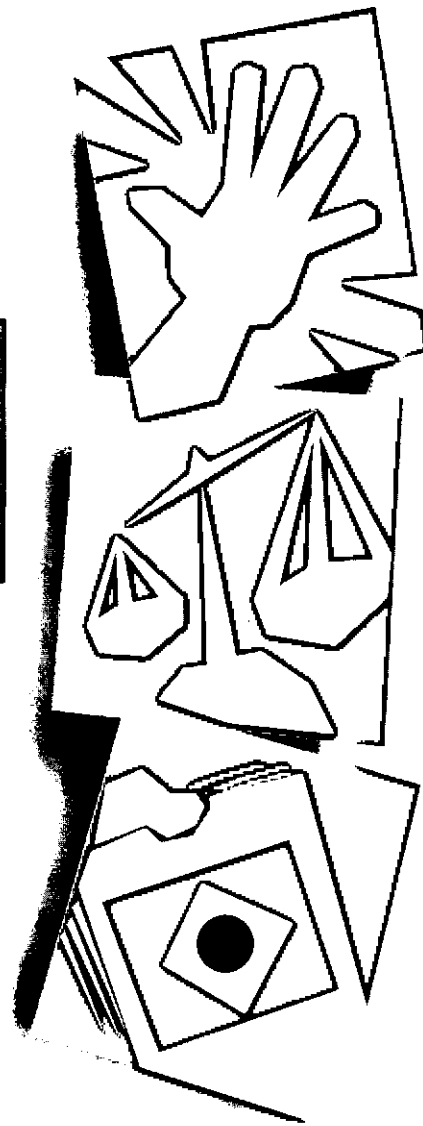
**Observação:**

- O direito em questão deve ser claro, sem dúvida. É o que chamamos de direito líquido e certo.

- O mandado de segurança deve ser encaminhado até 120 dias após o conhecimento do ato irregular da autoridade.

- **Ação Civil Pública:** Garantida no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e regulamentada na Lei 7.347/85. Pode ser encaminhada pelo Promotor, entidades estatais, associações constituídas há mais de um ano que tenham em seu Estatuto a finalidade de proteger o direito que está sendo lesionado ou transgredido.

**Observação:** Serve para impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor; proteger bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos, paisagísticos, outros interesses difusos e coletivos, inclusive direitos da criança e do adolescente. Para este, usar também a Lei 8.069; de 13/07/90.



**- Representação junto ao Ministério**

**Público:** Assegurado na Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III e Lei -7347/85. A ser utilizado pelo cidadão ou por uma entidade, através de uma petição ao Promotor. O objetivo dessa representação pode ser a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos.

**- Mandado de Injunção:** Previsto no artigo 5º, inciso LXXI da Constituição Federal. Visa proteger direitos dos cidadãos, assegurados na Constituição Federal. Cabe Mandado de Injunção, quando o Poder Executivo ou Legislativo deixar de criar Leis regulamentando o direito assegurado na Constituição Federal.

**- Habeas data:** Contido no artigo 5º inciso LXXII da Constituição Federal e regulado pela Lei 9.507/97 é o instrumento para se ter conhecimento e/ou retificar informações sobre o interessado que constam em registro de entidades de caráter público.

**- Habeas corpus:** Contido no artigo 5º inciso LXVIII da Constituição Federal é o instrumento para que o interessado use sempre que se achar ameaçado ou sofrer violência e/ou impedimento em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

**Observação:** São gratuitas as ações da *habeas data* e *habeas corpus*, bem como os atos necessários ao exercício da cidadania, conforme a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVII.



- **Representação para ação de crime de responsabilidade:** Uma denúncia feita por qualquer cidadão, levando ao conhecimento do Delegado de Polícia, quando houver crime de responsabilidade.

## CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Os crimes de responsabilidade estão definidos no Decreto Lei 201/67, artigo 1º. Veja alguns deles:

- Desvio de bens e recursos públicos ou utilização indevida;
- Falta de prestação de contas nos prazos;
- Contrair ou conceder empréstimos sem autorização da Câmara;
- Alienar ou onerar bens imóveis sem autorização da Câmara;
- Adquirir bens sem licitação;
- Nomeação ilegal de servidor;
- Deixar de fornecer certidões de atos e contratos nos prazos;
- Negar execução de Lei ou descumprir decisão judicial.

**Observação:** A lista de crimes de responsabilidade aumentou após a entrada em vigor da Lei 10.028, de 2000.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO

Em função do novo papel do Ministério Público definido na Constituição de 1988, o promotor ou a promotora de justiça merece um lugar especial neste parágrafo dos instrumentos judiciais.

Pois, saiba que você, ou mesmo a associação que você participa, pode dirigir-se no seu município, ao representante do Ministério Público que é um promotor ou uma promotora, sempre que tiver o seu direito desrespeitado.



## QUANDO DEVEMOS PROCURAR O PROMOTOR OU A PROMOTORA?

Qualquer cidadão pode procurar o promotor, para que tome as providências necessárias, sempre que tiver um direito negado, o patrimônio público arruinado e o meio ambiente danificado na sua comunidade. O caso pode ser relatado, verbalmente ou por escrito.

Geralmente, o promotor ou a promotora trabalha no Fórum da sua cidade ou de alguma cidade vizinha.

**Observação:** O promotor ou a promotora de Justiça são seus aliados e têm a função de ajudar a sociedade e a comunidade a garantirem seus direitos, muitas vezes negados. É sempre bom que a associação, o sindicato, a ONG ou outro sujeito coletivo visite o promotor de Justiça e a ele se apresente falando de seu trabalho.

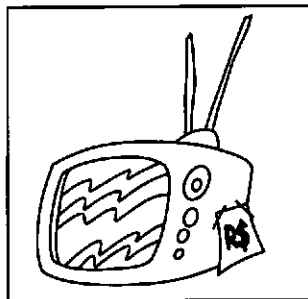
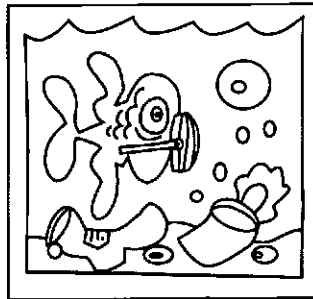
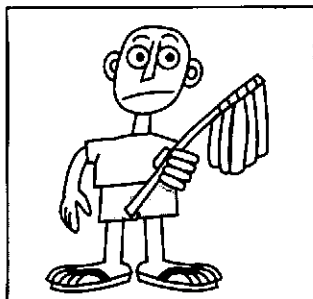
## QUANDO O PROMOTOR DEVE AJUDAR NA DEFESA DOS DIREITOS

- **Ofensa ao direito da criança e do adolescente:** Trabalho infanto-juvenil; criança fora da escola; escola pública fechada; falta de merenda escolar.

- **Prejuízo ao meio ambiente:** Poluição dos rios, mar e mangue; poluição química; desmatamento; construção civil em áreas de preservação; etc.

- **Defesa do consumidor:** Sonegação de nota fiscal; má qualidade do produto; preços abusivos.

- **Interesse geral da comunidade:** Fechamento do posto de saúde; posto de polícia ineficaz; transporte coletivo inadequado; falta de transporte escolar, etc.

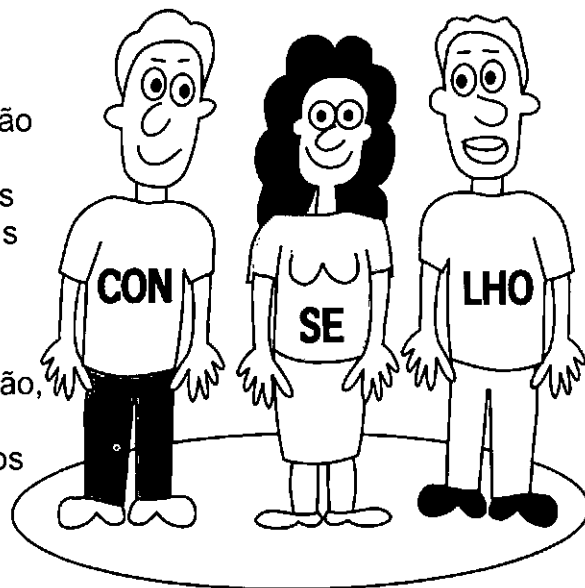


# 3. OS CONSELHOS

Esta cartilha, como falamos na apresentação, não se propõe a tratar com profundidade dos conselhos e nem de todos os tipos de conselhos existentes. Apenas aborda algumas questões fundamentais e indica alguns conselhos mais presentes na maioria dos municípios.

## O QUE SÃO CONSELHOS?

São órgãos institucionais de consulta, deliberação, fiscalização e proposição, que funcionam como instrumentos de participação popular e estão garantidos na Constituição Federal, constituições estaduais, lei orgânica e outras leis Federais específicas.



## PARA QUE SERVEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS?

Para formular políticas, deliberar e fiscalizar os atos dos gestores públicos, contribuindo na administração do município, em uma determinada política ou setor.

## COMO SÃO CRIADOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS?

O prefeito, por iniciativa própria ou atendendo a pedidos, ou a pressão da sociedade civil organizada, apresenta projeto de lei à Câmara de Vereadores, justificando a necessidade de criar determinado conselho. A Câmara de Vereadores deve aprovar a lei, criando o conselho.

## COMO SÃO FORMADOS OS CONSELHOS?

Os conselhos variam a depender da política setorial onde foi constituído. Na sua maioria são formados por representantes da sociedade civil e representantes do poder público e, em alguns casos, dos trabalhadores (tripartites), a depender da lei que os rege. A maneira de formar o conselho, com partes iguais, chamamos de paritária. Cabe a sociedade civil discutir sobre quais são as entidades que devem ter representação no Conselho, a depender de sua área de atuação. Os representantes das entidades devem ser escolhidos pelas suas respectivas organizações. Cuidado: a qualidade da participação vai depender da relação estreita entre o conselheiro e sua organização (núcleo de base).

Há muita discussão sobre “a paridade” dos Conselhos. Por um lado, a lei federal busca garantir igual participação numérica de representantes da sociedade civil (incluindo usuários) e governo e, em alguns casos, o setor privado. Por outro lado, acontece que na prática há descumprimento da lei, resultando, muitas vezes, em conselhos onde os interesses do governo dominam as decisões, se sobrepondo as decisões da sociedade civil. Ainda há muitos casos de cooptação de conselheiros da sociedade civil que, apesar de representarem a sociedade, seguem os interesses do governo e isto sem falar ainda dos vários casos de despreparo e desconhecimento das leis por parte dos conselheiros, inviabilizando sua participação em defesa da sociedade civil. Um conselheiro é um representante de sua comunidade naquele espaço público, portanto, ele deve recolher, apresentar as demandas e dar explicações, informes do andamento do conselho à comunidade.



### VEJAMOS ONDE ESTÁ ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM ALGUNS CONSELHOS:

- **NA SAÚDE:** Artigo 198, inciso III. Participação da Comunidade na Gestão Administrativa.

Uma das primeiras leis específicas que garantiu a participação dos cidadãos na fiscalização e proposição de políticas públicas foi a Lei de nº. 8.142/90, que complementa a lei 8.080, conhecida como Lei do SUS (Sistema Único de Saúde). A lei complementar de nº. 8.142 criou duas instâncias de participação da sociedade nos três níveis de governo federal, estadual e municipal, que são as “conferências e os conselhos de saúde”.

- **NA ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Artigo 204, inciso II. Participação da população através de

órgãos representativos.

Também foi criada na área da assistência social a Lei 8.742, de 07 de dezembro 1993, chamada de LOA Lei Orgânica da Assistência Social. Ela estabelece no artigo 16 que “as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e *composição paritária entre governo e sociedade civil*, são o Conselho Nacional de Assistência Social; os Conselhos Estaduais de Assistência Social; o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e os Conselhos Municipais de Assistência Social”.

- **NA EDUCAÇÃO:** Artigo 206, inciso VI. Gestão democrática do ensino público.

- **NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:** Artigo 227, parágrafo 7º. Participação da população, por intermédio de organizações representativas, na formulação de políticas e controle de ações e programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), também é fruto da mobilização social brasileira. Ela orienta a política da criança e do adolescente no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. O artigo 88 indica as “diretrizes da política de atendimento” e no inciso II estabelece a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional de direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, *assegurada a participação popular paritária* por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais”.

- **NA ÁREA DE POLÍTICA URBANA:** Dentre os Conselhos mais importantes nos municípios está o Conselho de Política ou Desenvolvimento Urbano que através da participação da população, por intermédio de organizações representativas, formula políticas e controle de ações e programas voltados à cidade.

Este órgão colegiado (Conselho) não foi instituído pela Constituição Federal, mas pela Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada EC (Estatuto da Cidade), em seu artigo 43, inciso I. Também é fruto da mobilização social brasileira. Ela garante a participação popular nos destinos da cidade e determina os princípios e diretrizes a serem seguidos, que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

**Observação:** Em muitos municípios estão sendo criados **CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO**. Será que no seu município este conselho já existe ou poderia ser criado?

## AS CONFERÊNCIAS

Desde os anos 90 que as conferências são realizadas na área das políticas públicas específicas (saúde, educação, assistência social, criança e adolescente...). A novidade, no governo Lula, foi a criação da CONFERÊNCIA DA CIDADE nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Elas são convocadas por decreto do executivo, com a participação de todos os setores da sociedade: empresários, movimentos populares, governo e ONG's. Seu objetivo é discutir e aprovar políticas públicas que visam a melhoria da cidade.

## O QUE VOCÊ DEVE FAZER QUANDO

No seu município:

### **1. Não existe Lei Municipal para criação de Conselhos:**

- Pressionar o Prefeito e Vereadores, através das organizações representativas;
- Encaminhar petição solicitando a criação da Lei.

### **2. O Conselho não funciona:**

- Pedir ao Promotor que tome providências.

## 4. OBSERVAÇÕES FINAIS

O que vocês acabam de ler é o que, até o presente momento, algumas leis nos garantem em relação a participação nas Políticas Públicas e construção da cidadania ativa, aquela que institui o cidadão brasileiro como criador e cumpridor de deveres na sociedade.

Muito já foi feito e muito mais há por fazer. Agora, a simples existência das leis não garante que os direitos sejam efetivados na prática. É preciso acionar os instrumentos constitucionalmente garantidos e contribuir na melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro em geral. Caso utilizemos os instrumentos já existentes, teremos percorrido um bom pedaço do caminho rumo a uma participação efetiva na construção da vida na cidade.

Vocês devem ter notado, no decorrer do texto, que para pressionar, obter informações, conseguir intervenção da Justiça, etc., temos muito mais chances como organização forte e representativa, do que como cidadão isolado. Daí, uma das necessidades e importância dos movimentos populares e da ação articulada. Sem o povo, pelo menos uma parcela, organizado e mobilizado, não há intervenção popular adequada nas políticas públicas.

O que está previsto na lei não deve bloquear a nossa imaginação e criatividade, não pode esgotar as novas propostas que visam ultrapassar o que está no papel, e inventar novos caminhos, aperfeiçoando a instalação e o funcionamento dos conselhos e a participação nas experiências de orçamento participativo.

Agora, resta participar na construção de leis ainda mais favoráveis e mais abertas à uma verdadeira e completa participação popular, na conduta da vida nacional, na busca da consolidação da democracia e na garantia dos *DHESCs* - direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

# 5. QUADROS RECAPITULATIVOS

## MECANISMOS ADMINISTRATIVOS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL

QUAL O TIPO	QUEM PODE	A QUEM DIRIGIR	QUAL A LEI	OBSERVAÇÃO
Pedido de informação	Cidadão/Entidades	Órgãos Públicos	Constituição Federal - Art. 5º, XXXIII	Crime de responsabilidade se não atender no prazo
Petição em defesa de direitos	Cidadão/Entidades	Órgãos Públicos	Constituição Federal - Art. 5º, XXXIV, "a"	Não depende de taxa
Petição contra ilegalidade / abuso de poder	Cidadão/Entidades	Órgãos Públicos	Constituição Federal - Art. 5º, XXXIV, "a"	Não depende de taxa
Obtenção de certidões	Cidadão/Entidades	Órgãos Públicos	Constituição Federal - Art. 5º, XXXIV, "b"	Não depende de taxa Para defesa de direito e esclarecimento
Denúncia de irregularidades/ ilegalidades	Cidadãos / Associações / Sindicatos / Partidos Políticos	Gestor Público	Constituição Federal - Art. 74, § 2º e Lei Orgânica do Município	O pedido deve ser dirigido ao Tribunal de Contas / Câmara de Vereadores
Fiscalização (anual) das contas municipais	Cidadãos	Prefeituras/Câmaras	Constituição Federal - Art. 31, § 3º Lei de responsabilidade fiscal - LRF, Art. 49	Documentação mensal à disposição para exame O não cumprimento pela autoridade, implica em crime de responsabilidade Contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas perante o Tribunal de Contas
Fiscalização (mensal) das contas municipais	Cidadãos	Prefeituras/Câmaras	Verificar na Lei Orgânica do seu município	Exame da documentação/ questionamento

Exame de licitações	Cidadãos	Órgãos Públicos	Lei 8.666, de 1993 - Art. 4º	Pode impugnar a licitação Pode usar mandado de segurança / Ação Popular / Ação Penal Pública
Requerimento de quantitativos de obras e preços (licitação)	Cidadãos	Órgãos Públicos	Lei 8.666, de 1993 - Art. 7º, § 8º e 4º e Art. 15, § 6º	Pode impugnar a licitação
Impugnação de edital de licitação	Cidadãos	Órgãos Públicos	Lei 8.666, de 1993 - Art. 41, § 1º e 2º	No prazo de até cinco dias antes da abertura dos envelopes
Pedido de intervenção no município	Cidadãos	Prefeito	Constituição Federal - Art. 74, § 2º e Art. 35, II	Através de denúncia de prestação de contas
Representação contra atos de improbidade administrativa	Cidadãos	Autoridades administrativas	Lei 8.429, de 1992 - Art. 14	No caso de rejeição, poderá ser feita ao Ministério Público
Reclamação administrativa	Cidadãos	Órgão Público	Constituição Federal - Art. 37 § 3º	
Consulta Popular sobre medidas administrativas	5% do eleitorado do município	Prefeituras	Confira na Lei Orgânica do seu município	Tem caráter decisório, após a aprovação de 50% dos eleitores.
Incentivo à organização de associação e cooperativa	Trabalhadores	Prefeito/Câmara	Constituição Federal Art. 10 e Lei Orgânica municipal	Eleição direta ou representação sindical na deliberação sobre interesses profissionais e previdenciários.
Participação popular na gestão pública municipal	Cidadãos e entidades populares	Prefeito/Secretários	Estatuto da cidade - Lei 10.257/2001 Art. 43, 44 e 45	É obrigatória a participação na gestão pública municipal, para a democratização da cidade
Participação popular nas eleições para evitar a corrupção eleitoral	Cidadão, organizações populares, partidos políticos	Ao juiz eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral ou comitê de fiscalização (se houver)	Lei Nº 9.840, de 1999 - Art. 2º e 3º	Esta Lei foi criada pela iniciativa popular e busca moralizar o processo eleitoral brasileiro



## MECANISMOS JUDICIAIS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL

QUAL O TIPO	QUEM PODE	A QUEM DIRIGIR	QUAL A LEI	OBSERVAÇÃO
Ação Popular	Cidadãos	Autoridades	Constituição Federal - Art. 5º, LXXIII e Lei 4.717, de 1965	Anulação de atos contra o patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico cultural, licitação. Requerida à Justiça
Mandato de Segurança Coletivo	Partidos Políticos / Sindicatos / Associações	Autoridades	Constituição Federal Art. 5º, LXX e Lei 1.533, de 1951	Defesa de direito coletivo violado pela autoridade
Ação Civil Pública	Associações/Entidades constituídas há 01 ano, que tenham como objetivo no estatuto a defesa de grupo ou objeto determinado	Autoridades	Lei 7.347, de 1985 Lei 7.853, de 1989 Lei 8.069, de 1990 Lei 8.078, de 1990	Impede danos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio público, defesa de interesse geral (difuso e coletivo); ofensa a direitos da criança e adolescente. Poderá ser proposta por autarquia, empresa pública, fundação e pelo Ministério Público
Representação ao Ministério Público	Cidadãos / entidades	Ministério Público	Lei 8.666, de 1993 - Art. 101	Fornecer ao representante do Ministério Público informações sobre fatos que podem ser objeto de Ação Penal Pública
Mandato de injunção	Cidadãos / entidades	Autoridade competente	Constituição Federal Art. 5º LXXI	Proteção de direitos individuais e coletivos com expedição de normas
"Habeas data"	Cidadãos / entidades	Autoridade competente	Constituição Federal Art. 5º LXXII	Conhecimento e retificação de informações sobre cidadão ou entidade
"Habeas corpus"	Cidadãos	Autoridade competente	Constituição Federal Art. 5º LXVIII	Para evitar ou encerrar com a ameaça ou coação na liberdade de locomoção, por ato ilegal ou abuso de poder

Representação ao Ministério Público	Cidadãos / Entidades	Ministério Público	Constituição Federal Art. 129 III. Lei 7.347, de 1985	Promover inquérito para proteção de direitos: meio ambiente, patrimônio político e social
Ação civil coletiva de responsabilidades	Associações / cidadãos	Autoridade	Lei 8.078, de 1990 Art. 91, Código do Consumidor	Interesses / direitos difusos / interesses e direitos coletivos; individuais e homogêneos
Direito à educação	Cidadãos / grupos / Associações / Organização sindical Entidade de classe Ministério Público	Poder Judiciário Poder Executivo	Constituição Federal Art. 208, § 2º Lei de Diretrizes e Base Art. 5º	Ação com rito sumário e gratuito
Representação do Ministério Público para ação de crime de responsabilidade	Cidadãos / Entidades	Tribunal de Justiça e Prefeito Secretaria de Educação	Constituição Federal Art. 208, § 2º Lei de Diretrizes e Base Art. 5º § 4 Decreto Lei 201, de 1967	Nos casos de negligência

## MECANISMOS PARLAMENTARES DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL

QUAL O TIPO	QUEM PODE	A QUEM DIRIGIR	QUAL A LEI	OBSERVAÇÃO
Acompanhamento das sessões	Cidadãos/Entidades	Câmara/Assembléias	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara	A sessão só será secreta por decisão da maioria absoluta e por motivo relevante
Petição sobre informações	Cidadãos/Entidades	Mesa da Câmara Presidente de comissão, secretário municipal, prefeito	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	Constituição Federal - Art. 58, § 2º, IV. Deve-se observar na lei orgânica municipal essa obrigatoriedade
Reclamações / queixas / representações	Cidadãos	Presidente de Comissão / Autoridades	Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Constituição Federal - Art. 58, § 2º, IV	Apuração de atividades / omissões de autoridade pública

Tribuna Livre	Cidadãos/Entidades	Plenário da Câmara	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	Inscrição prévia A duração depende da Lei Orgânica do Município ou Regimento Interno
Prestar depoimento	Cidadãos	Comissão	Constituição Federal Art. 58, § 2º, V e Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	Solicitação de Comissões da Câmara
Discussão do projeto de lei - 1ª discussão	Cidadãos/Entidades	Plenárias da Câmara	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara	Inscrição prévia - Tribuna Livre
Apresentação de denúncias, debates e sugestões	Cidadãos/Entidades	Plenárias da Câmara	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	Inscrição prévia Tribuna Livre  Duração depende do Regimento Interno
Denúncia de irregularidades	Cidadãos / Partidos Políticos / Associações / Sindicatos	Comissão de Fiscalização	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	A apuração é feita pela comissão
Audiências públicas	Entidades	Comissões	Constituição Federal - Art. 58 § 2º, II. LRF Art 48, parágrafo único e Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001 - Art. 43, inciso II	A decisão é dada pela comissão
Participação no debate de projetos nas comissões	Entidades	Presidente da Câmara e da Comissão	Lei Orgânica e da Comissão	Requerimento prévio, decisão do Presidente da Comissão
Iniciativa ou Projeto de lei	5% dos eleitores da federação, do estado ou do município quando for o caso	Câmara	Constituição Federal, Art. 29, XIII e Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001 - Art. 43, inciso IV	Identificação através do título eleitoral
Defesa do Projeto de iniciativa popular	Cidadãos/Entidades	Plenário da Câmara	Lei Orgânica do Município e Regimento Interno	Garante a participação da sociedade civil

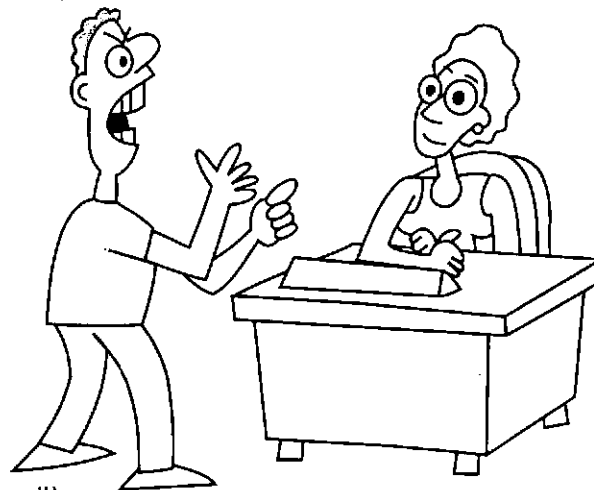
## OUTRAS LEIS E MECANISMOS JUDICIAIS PARA GARANTIA DE SEUS DIREITOS

QUAL O TIPO	QUEM PODE	A QUEM DIRIGIR	QUAL A LEI	OBSERVAÇÃO
Defesa do Consumidor	Consumidores (cidadãos) Entidades de Defesa	PROCON's / Juizados especiais cíveis (pequenas causas) / Justiça Comum	Constituição Federal - Art. 5º, XXXII e Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor	Leis criadas para proteção do consumidor. Utilizar sempre que adquirir produto defeituoso, preços abusivos, etc.
Defesa do Idoso	Cidadãos com mais de 60 anos / Entidades de Defesa	Autoridades competentes / Justiça	Lei 1.533, de 1951 Lei 8.842, de 1994 Dec. Lei 1.948, de 1996	Defesa dos direitos e garantias asseguradas aos idosos
Defesa da Criança e do Adolescente	Pais ou responsáveis legais / Entidades de Defesa	Autoridades competentes / Justiça	Constituição Federal artigo 227 e seguintes e a Lei 8.069/90 - ECA (Estatuto da Criança e o Adolescente)	Defesa dos direitos e garantias asseguradas à criança e ao adolescente, que são prioridade absoluta conforme a Lei
Defesa do Direito do Trabalhador	Trabalhadores ou Sindicatos de Trabalhadores	Autoridades competentes / Justiça	Constituição Federal - Artigos 7º ao 11 e a Lei Dec. Lei 5.452/43 CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)	Defesa dos direitos e garantias asseguradas aos trabalhadores, esclarecendo normas gerais, processuais e de organização sindical
Regularização da Posse da Terra Urbana e Rural	Possuidores de terra com no mínimo 5 (cinco) anos de posse	Autoridades competentes / Justiça	Constituição Federal artigos 6º, 183, 191, Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001. Art. 9º e 10 e Código Civil - Lei 10.406/02 artigos 1.238 a 1.244	Serve para legalizar a posse da terra daqueles que não são proprietários na forma da Lei. Instrumento utilizado na defesa do direito à moradia. Estas leis tratam da ação de usucapião.

# 6. CANAIS INSTITUCIONAIS

## 1. Conselhos Municipais (paritários) criados por lei:

- Saúde
- Meio ambiente
- Desenvolvimento rural
- Direitos da criança e adolescente / Tutelar
- Educação
- Assistência social
- Transporte
- Desenvolvimento municipal
- Desenvolvimento urbano
- Orçamento participativo (em alguns municípios do Brasil)
- Outros



2. **Conselhos Escolares:** constituídos por representação de pais, alunos, funcionários;

3. **Comissões:** criadas com funções temporárias (fiscalização de obras, elaboração de propostas);

4. **Conferências coletivas:** com representação de entidades; área de saúde, assistência social, educação, das cidades, direitos da criança e do adolescente; reúnem-se periodicamente.

5. **Comitês de gestão:** representação de usuários de equipamentos.

6. **Consórcios municipais:** representação dos municípios e da sociedade para execução de serviços comuns;

7. **Representação nos órgãos colegiados** da administração indireta, de funcionários, por eleição direta.

8. **Representação dos usuários** nas entidades prestadoras de serviços públicos.

# 7. INSTRUMENTOS POLÍTICO-SOCIAIS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**Debate Público e Formulação de Propostas e de Opinião:** fóruns, plenárias, congressos, seminários, conselhos populares (não-legalizados), encontros, conferências, grupos de estudo.

- São periódicos ou eventuais;
- Publicizam as idéias; a amplitude depende do uso da mídia;
- Exigem preparação, divulgação, formulação de propostas.

**Divulgação:** jornais, boletins, folhetins, revistas, inserções de notícias na grande imprensa, campanhas / panfletos, alto-falantes, rádios e TVs comunitárias, home page na internet, vídeos, murais, faixas, cartazes, exposições, pichamentos, festas, feiras, filmes.

- Alguns destes meios dependem de concessão pública (rádio, TV);
- Outros estão sob o controle dos movimentos,

mas dependem de habilidades técnicas e recursos econômicos.

**Capacitação Técnico-Política:** cursos, seminários, conferências, oficinas, dias de estudo, reuniões, manuais, cartilhas, textos escritos, curso à distância, avaliação das ações; sistematização de experiências, revistas, pesquisas, livro, vídeo, filme, pesquisa na internet.

- Exigem metodologia apropriada, com linguagem adequada;
- Há uma preocupação com a preparação e formação metodológica;
- Necessidade de computador ligado a internet.



**Ações Político-Simbólicas:** vigílias, abraço às praças, prédios, movimentos; peregrinações, caminhadas, missas, atos religiosos, festas, atividades esportivas, peças teatrais, festival de música e de arte popular.

**Ação Cooperativa e Parcerias:** mutirões, roças comunitárias, ações conjuntas, convênios, consórcios, uso conjunto de sedes, equipamentos, negociações.

**Mobilização e Pressão:** abaixo-assinados, telefonemas, cartas, protestos públicos, passeatas, marchas, ocupações de terras, ocupações de prédios públicos, greves, denúncias públicas, campanhas, reuniões públicas, saques, boicotes, festas, festivais, bloqueios de estradas, acampamentos.

## ÓRGÃOS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL

Órgãos Públicos de Apoio à Participação Cidadã que auxiliam os cidadãos na efetivação dos seus direitos, na relação com o poder público e no controle social.

### 1. Ouvidoria Pública

- Apura denúncias, instaura sindicâncias e inquéritos, propõe medidas (anulação e correção de atos), acompanha processos;
- Zela pela legalidade, eficiência, moralidade da administração através de reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
- Pode ser indicada por colegiado de entidades da sociedade civil em alguns casos, fiscalizada por um Conselho Consultivo.

### 2. Defensoria Pública

- Fornece orientação jurídica e promove a defesa jurídica dos necessitados em relação aos direitos e garantias fundamentais do cidadão (Art. 144/145 da Constituição Estadual. Art. 134 da Constituição Federal);



### 3. PROCON

- Órgão destinado à defesa de direitos e interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

### 4. Ministério Público

- Órgão de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Promove o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, entre outros interesses difusos e coletivos, defende os interesses e direitos da população indígena (Art. 129, III e V);

- Atua por iniciativa própria e por provocação do cidadão ou entidade da sociedade civil (representação).



# PETIÇÃO

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

*“E quem dera... Fossem somente crianças”.*

(Chico Buarque)

Lúcia Maria de Oliveira, brasileira, solteira, comerciária, residente à rua dos Bacamarteiros, s/n, neste município de Palmares, vem, com base no art. 5º, parágrafo 34, alínea “a” da Constituição Federal do Brasil, exercer o DIREITO DE PETIÇÃO, expondo e requerendo o seguinte:

*O prédio da escola Dona Flor está sem manutenção alguma, sujo e rabiscado, com problemas de infiltração e em risco de desabamento. As salas de aula não têm portas, os vidros estão quebrados e faltam lâmpadas. Além disso, não há bebedouros e as crianças bebem água na torneira, com risco de contrair doenças. A descarga da maioria dos vasos sanitários não funciona e os banheiros vivem imundos. (insira aqui a sua reclamação)*

Tendo em vista que tal situação *coloca em risco a saúde das crianças e o direito de todas de receberem uma educação de boa qualidade (formule aqui o direito em que a reclamação está baseada)*, vimos solicitar providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.  
Palmares, 13 de setembro de 2005.

Lúcia Maria de Oliveira

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, Juarez. Organização de textos e não remissivas e índices da Constituição da República Federativa do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988 - Editora Saraiva. Legislação 29ª Edição, atualizada e ampliada 2002.

MELO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 12ª Edição, Malheiros Editores, 2000.

TEIXEIRA, Elenaldo. Sociedade Civil e Participação Cidadã no Poder Local - Tese de Doutorado, USP 1998.

FILHO, Vicente Greco. Dos Crimes da Lei de Licitação - Ed Saraiva 1994.

NERY JÚNIOR, Nelson. Novo Código Civil e Legislação Extravagante Anotados, Atualizado por Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BECKER, Antônio. Estatuto da Cidade, Série Legislação Lúmen Júris, Editora Lúmen Júris, 2001.

MEIRELLES, HS y Lopes. Direito Municipal Brasileiro - Malheiros Editores - 6ª Edição, atualizada por Izabel Camargo Lopus Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro 3ª tiragem, 1993.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo - Ed. Saraa, 1993.

MANCUSO, Rodolfo de Camarco. Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e dos consumidores - (Lei 7347/85 e Legislação Complementar). Ed. RT - 3ª edição, revista e ampliada, 1994.

FERREIRA, Junqueira Wolgran. Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores - Dec. Lei/67 - Comentários, Legislação, Jurisprudência 5ª edição revista e ampliada Edipro - Edições Profissionais Ltda.

PUBLICAÇÕES do Movimento de Organização Comunitária MOC, Série Cidadania.

Cartilha 1 - A Lei Orgânica do Município

Cartilha 2 - A Lei Orgânica do Município

## **Poder Legislativo**

Cartilha 3 - A Lei Orgânica do Município

## **Poder Executivo**

Cartilha 4 - A Lei Orgânica do Município

A Administração Municipal.

**Como utilizar melhor os instrumentos e espaços de participação?**

**Como garantir a nossa participação no poder?**

**Como fiscalizar o dinheiro público?**

**Como participar do poder público municipal?**



Rua Monte Castelo, 142 CEP 50050-310 Boa Vista Recife PE

Tel. (0xx81) 3423.2116 - 3423.2542

[www.equip.org.br](http://www.equip.org.br)

e-mail: [equip@equip.org.br](mailto:equip@equip.org.br)